



PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 002/2021-INEXIG

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de GRAÇA/CE, segundo autorização dos Ordenadores de Despesas das Secretarias de Saúde, Sr. Francisco Edson Magalhães, Secretaria de Educação, Sr. Paulo Lopes Fernandes e Secretaria de Trabalho e Assistência Social, Sr. Francisco Aldo Azevedo Ribeiro, e no uso de suas funções, vem abrir o presente processo de Inexigibilidade de Licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COLEÇÕES PEDAGÓGICAS, JUNTO AS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GRAÇA-CE.

JUSTIFICATIVA DOS SERVIÇOS:

Em sintonia com os desafios e programas educacionais do Brasil e entendendo Educação Escolar e social, no âmbito do município de Graça, como patrimônio público municipal, constitui-se em responsabilidade social direta dessa pasta destas secretarias e de todos os cidadãos.

Entendendo que a Escola – Sociedade possa e deve exercer importante papel para o exercício da cidadania e que, pela Educação, possa contribuir na redução das desigualdades sociais, desenvolvendo condições para que alunos e indivíduos possam mobilizar-se socialmente, conjuntamente, reduzindo sua vulnerabilidade social; Conscientes da necessidade de se pautar pelas metas desse município para a melhora constante da qualidade do ensino municipal e da acessibilidade a educação em saúde, a educação pedagógica e psicopedagógica e, ao compromisso pela excelência da educação, o desafio de combater índices de desistência, abandono e evasão escolar e na perspectiva que se evidencia o papel estratégico de um modelo de gestão escolar a ser adotado por estas Secretarias para a consolidação de um projeto educativo eficiente que permita materializar a intenção de “Educar para a Cidadania”, alunos e sociedade.

Diante do exposto, vimos por este, implantar, incontinenter, para todos os nossos alunos e para os indivíduos da sociedade, para democratizar o acesso à informação e o contato direto com a leitura, auxiliando no combate a desigualdade social, incentivar e despertar o gosto pela leitura dos educandos e estreitar as relações escola-família-comunidade na rede municipal de ensino; Valorizar e incentivar o hábito e o prazer da leitura e da aprendizagem; Promover a leitura, os recursos e serviços da biblioteca itinerante junto da comunidade urbana e rural.

Os Projetos Pedagógicos:

- Cantinho do sono: histórias para sonhar
- Baú literário kids: creche e educação infantil
- Psicomotricidade infante juvenil
- Tenda da Literatura: Nacional e Internacional
- Brinqueteira: Aprender Brincando
- Teatroteca: Contador de Histórias
- Cuidando dos dentes: saúde e higiene bucal
- Tenda de combate a dengue: zika e chikungunya

Deverão atender os seguintes requisitos :

- . Ter obras atualizadas, integrantes de projetos aprovados pelo MEC;
- . Ter proposta pedagógica orientada pelos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCNs;
- . Contribuir para a formação de um ambiente onde se desenvolvam atividades interativas com a escola-família-sociedade;
- . Contenha informações teóricas sobre conteúdos disciplinares que favoreçam o trabalho dos professores, proporcionando um processo de atualização, auxiliando no processo de planejamento das aulas;
- . Disponibilizar e utilizar materiais atualizados (artefatos, jogos, textos, oficinas, trabalhos, exercícios, etc...) como instrumentos para melhoria do processo de ensino / aprendizagem;
- . Oferecer recursos didáticos que permitam promover a integração, socializando os diversos seguimentos da sociedade.



- promovendo lazer e recreação;
- . Proporcionar a realização de atividades orientadas e com fundo conceitual, dando a oportunidade aos alunos e sociedade de vivenciarem situações que possibilitam a construção do conhecimento e o desenvolvimento de uma expressão ampla, verbal, gestual e criadora;
 - . Permitir que os professores da rede de ensino possam utilizar metodologias como ferramenta para desenvolver em seus alunos o gosto pelo saber, pela busca e pela análise questionadora das informações obtidas;
 - . Ter compromisso com a construção da cidadania, e permitir, pela sua prática educacional, a compreensão dos alunos da realidade social em que se encontram, seus direitos e deveres e reponsabilidade em relação à vida pessoal e coletiva na qual estão inseridos;
 - . Oferecer metodologia para a inserção dos Temas Transversais como as questões da ética, pluralidade cultural, meio ambiente, saúde, orientação sexual e do trabalho e consumo.
- Para estas Secretarias, reivindicamos a implantação destes projetos, acreditando que um dos trabalhos fundamentais da educação é oferecer, constantemente, em diversas situações e de várias formas, estímulos ao seu desenvolvimento emocional, intelectual, social, motor e físico dos alunos da rede municipal e da sociedade em geral.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor total da Contratação importa na quantia de **R\$ 569.550,00 (quinhentos e sessenta e nove mil, quinhentos e cinquenta reais).**

No caso em tela, embora exigido pelo artigo 26, parágrafo único, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993, não cabe justificativa de preço por tratar-se de fornecedor exclusivo e sem similaridades, tornando-se inviável a pesquisa de mercado. Sendo assim, cabe à Administração, aderir ao preço praticado pelo único fornecedor nacional, na forma estimada prevista no projeto básico.

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha do material consolida-se com a análise dos materiais disponíveis juntamente com os profissionais da área incluindo as secretaria e as escolas para as devidas necessidades.

A escolha recaiu na empresa **VOLSKI CUTURAL LTDA - EPP**, por ser a única que produz e comercializa o objeto deste procedimento em território nacional, portanto, detentora de exclusividade absoluta, consoante declaração da CÂMARA BRASILEIRA DO LIVRO, parte integrante do presente processo.

Nesse sentido, a Advocacia Geral da União, pelo Parecer GQ-89, análogo ao caso em exame, deixou consignado:

“Verificada, no campo técnico, a inviabilidade de competição, fundamentada na impossibilidade de coexistência de equipamentos de mais de um fornecedor, impõe-se, no campo jurídico, o reconhecimento da inexigibilidade de licitação (art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).” (DOU de 17.11.96, p. 18.465)

Ainda, segundo a definição dada por Diógenes Gasparini, “**É circunstância encontrada no bem que se deseja adquirir, e por esse motivo obsta o certame licitatório a qualidade de ser único ou singular.**” (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva: p. 316).

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Justifica-se tal procedimento com fundamento no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, em virtude da inviabilidade de competição visto que a contratada detém o monopólio das atividades postais em todo o território nacional, sendo assim, entende-se configurada a hipótese de contratação mediante Inexigibilidade de licitação.

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em

[Handwritten signatures and initials]



Marçal Justen Filho, ao discorrer sobre o monopólio nos ensina que:

O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor para um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços públicos." (JUSTEN FILHO. Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 15. ed. São Paulo: Dialética, 2012, p. 414) (grifamos)

Nesse caso, portanto, não haveria possibilidade de competição no procedimento licitatório, o que inviabiliza a licitação, mesmo entendimento é o de Hely Lopes Meireles, senão vejamos:

"em todos esses casos a licitação é inexigível em razão da impossibilidade jurídica de se instaurar competição entre eventuais interessados, pois não se pode pretender melhor proposta quando apenas um é proprietário do bem desejado pelo Poder Público ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração no que concerne à realização do objeto do contrato" (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro, cit., p. 274). (grifamos)"

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sendo assim, diante de todo o exposto, resta-se configurada a possibilidade de inexigibilidade de licitação, com a finalidade de contratação da Empresa VOLSKI CULTURAL LTDA para a CONTRATAÇÃO de, uma vez o que certamente inviabiliza a possibilidade de competição, nos termos do art. 25 da Lei 8.666/93, inexistindo, desta forma, razão para realização de certame licitatório.

Graça - CE, 21 de Setembro de 2021.


FRANCISCO EDSON MAGALHÃES
SECRETARIA DE SAÚDE


PAULO LOPES FERNANDES
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO


FRANCISCO ALDO AZEVEDO RIBEIRO
SECRETARIA DE TRABALHO E ASSISTENCIA SOCIAL